

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 012/2023**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DA CASA CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 87.934.675/0001-96, sito na Rua Duque de Caxias, 1005, CEP: 90010-282, nesta Capital, representado neste ato pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, Artur de Lemos Júnior, CPF: 824.222.220-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na _____, nesta Capital, representado neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/0801-0000881-3, em decorrência da Dispensa Eletrônica de Licitação nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de especificação técnica, projeto e orçamentação necessários para a implantação de sistema de climatização, ventilação e automação, para o prédio anexo da Casa Civil, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1005, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre. O sistema a ser projetado deverá ser composto por ar condicionado central VRF integrado a sistema de ventilação mecânica, apresentado em quatro etapas:

- a) Anteprojeto (AP);
- b) Projeto Básico (PB);
- c) Projeto Executivo (PE);
- d) Planilha Orçamentária (PO).

Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no prédio anexo da Casa Civil localizado à Rua Duque de Caxias, 1005 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 08.01

Atividade/Projeto: 6111

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

Recurso: 0001 REC TESOUROS LIVRES

Empenho nº: 23000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o ateste dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagosas etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;



5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de conclusão do objeto do contrato é de 75 (setenta e cinco) dias a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contar do recebimento de autorização de início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL



9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria da Casa Civil, por meio do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

11.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. caso fortuito ou força maior;

11.19.2. alteração, sem prévia anuênciā da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.22. Será considerada extinta a garantia:

11.22.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.22.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.23. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.3.1. As “built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

13.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

13.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

13.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

13.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

15.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.



15.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

15.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

15.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

15.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

15.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

15.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

15.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- 15.27.** Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.
- 15.28.** Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.
- 15.29.** Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.30.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.31.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.
- 15.32.** Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;
- 15.33.** Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).
- 15.34.** Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.
- 15.35.** Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.
- 15.36.** Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Edital de dispensa de licitação.
- 15.37.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 15.38.** Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 15.39.** Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.40.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

15.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

15.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

15.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

15.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

15.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

15.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

15.49. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

15.49.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

15.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

15.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

15.49.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

15.49.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

15.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

15.50.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.50.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

15.50.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

15.50.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

15.50.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

15.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. apuração de indenizações e multas; e

16.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**17.1. Das infrações administrativas**

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

17.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

17.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

17.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.



17.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma de procedimento nº 06/2016 da CELIC/RS, as seguintes sanções:

17.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 17.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2. multa, nas modalidades:

17.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 17.1.1.1. a 17.1.1.8;

17.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2.3.moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 15.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

17.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 17.1.1.2. a 17.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 17.1.1.5. a 17.1.1.8.

17.3. Da Aplicação das Sanções

17.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

17.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

17.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

17.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

17.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

17.4. Da execução da garantia contratual

17.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

17.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

17.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

17.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

17.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao Contratado:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 22.2.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

- 20.1.** Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.
- 20.2.** Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.
- 20.3.** Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.
- 20.4.** Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 22.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 22.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 22.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 22.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 22.5.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 22.6.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 23.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



Artur de Lemos Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretaria da Casa Civil
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

ANUÍDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PROJETO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E AUTOMAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CASA CIVIL

1) OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de especificação técnica, projeto e orçamentação necessários para a implantação de sistema de climatização, ventilação e automação, para o prédio anexo da Casa Civil, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1005, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre.

O sistema a ser projetado deverá ser composto por ar condicionado central VRF integrado a sistema de ventilação mecânica, apresentado em quatro etapas:

- a) Anteprojeto (AP);
- b) Projeto Básico (PB);
- c) Projeto Executivo (PE);
- d) Planilha Orçamentária (PO).

2) JUSTIFICATIVA

O projeto do sistema de climatização, ventilação e automação do prédio anexo da Casa Civil qualificará os ambientes internos da edificação, garantindo o conforto térmico dos usuários, fator especialmente relevante em regiões com condições externas extremas, com inverno frio e verão quente e úmido.

Além disso, a climatização contribuirá para a conservação da materialidade do edifício histórico, uma vez que as variações de temperatura e umidade podem acelerar a deterioração de estruturas, revestimentos e demais elementos construtivos.

Por fim, um projeto de climatização planejado e bem executado viabilizará a remoção dos equipamentos de ar condicionado atualmente instalados nas aberturas externas da edificação. Com esta intervenção, além do conforto térmico dos ambientes, será possível recuperar a fachada e as esquadrias, em respeito às especificidades do bem cultural.

Destaca-se que, por se tratar de um prédio histórico, inventariado como bem de estruturação pelo município, e por estar inserido no entorno de bens tombados, a edificação está sujeita às mesmas regras e diretrizes dos bens tombados. Em razão disso, a empresa a ser contratada deverá comprovar expertise na confecção de projetos de sistemas de climatização de edifícios históricos.

3) QUADRO DE ÁREAS

O projeto do sistema de climatização, ventilação e automação a ser executado comprehende um volume de 6.258,68 m³, distribuídos em 1.477,44 m², conforme quadros de áreas apresentados abaixo.

As plantas baixas referentes aos ambientes que compõem o quadro de áreas são apresentadas no **ANEXO II – Plantas baixas**.

O cálculo do volume leva em consideração a área de piso dos ambientes e o ponto mais alto do pé-direito, desconsiderando, porém, a interferência de elementos decorativos em paredes e teto.

SUBSOLO				
Código	Ambiente	Área (m ²)	Pé-direito (m)	Volume (m ³)
B1-08	Sanitário Masculino	15,40	4,39	67,60
B1-09	Sanitário Feminino	15,70	4,39	68,92
C0-01	Circulação	41,00	3,30	135,30
C0-16	Circulação	23,55	2,37	55,81


**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

CASA CIVIL

S0-02	Copa da Guarda	09,00	4,39	39,51
S0-05	Corpo da Guarda	09,92	4,39	43,54
S0-06	Corpo da Guarda	30,10	4,39	132,13
S0-07A	Depósito Materiais e Patrimônio	31,40	4,39	137,84
S0-07B	Acervo de documentos Protocolo	24,30	4,39	106,67
S0-12	Circulação	41,00	3,30	37,70
S0-14	Almoxarifado Manutenção	21,90	2,37	51,90
S0-15	Almoxarif. Mat. Patrimônio	07,98	2,37	18,91
S0-17	Almoxarif. Mat. Patrimônio	04,85	2,37	11,49
S0-18	Almoxarif. Mat. Patrimônio	07,82	2,37	18,35
S0-19	Almoxarif. Mat. Patrimônio	21,65	2,32	50,22
S0-20	Vestíario Feminino	30,36	3,31	100,49
S0-21	Vestíario Masculino	47,10	4,39	206,769
S0-22	Acervo Biblioteca	24,90	4,39	109,31
S0-23	Sala Supervisão Autorizados	11,54	4,39	50,66
S0-24	Copa Terceirizados	08,45	4,39	37,09
S0-25	Sala de convivência terceirizados	32,18	4,39	141,27
SUBTOTAL		530,10	-	1.928,95

1º PAVIMENTO

Código	Ambiente	Area (m²)	Pé-direito (m)	Volume (m³)
B1-11	Sanitário Masculino	15,40	4,46	68,68
B1-12	Sanitário Feminino	15,70	4,46	70,02
C1-01	Circulação	49,49	4,48	221,58
S1-03	Arquivo Protocolo	42,20	4,46	188,21
S1-04	Informática	82,00	4,46	365,72
S1-05	Serviços Gerais	48,20	4,46	214,97
S1-06	Manutenção	42,45	4,46	189,32
S1-07	Unidade Pessoal	16,75	4,46	74,70
S1-08	Material e Patrimônio	27,54	4,46	122,82
S1-09	DSP	48,30	4,46	215,41
S1-10	Espaço de Convivência	40,45	4,46	180,40
S1-13	RH	23,30	4,46	103,91
S1-14	Atos	14,75	4,46	65,78
SUBTOTAL		466,50	-	2.081,52

2º PAVIMENTO

Código	Ambiente	Area (m²)	Pé-direito (m)	Volume (m³)
B2-17	Sanitário Masculino	14,23	4,66	66,31
B1-18	Sanitário Feminino	12,55	4,66	58,48
C2-01	Circulação	42,82	5,72	244,93
S0-02	Sala de espera	20,15	4,62	93,09
S2-03	Subchefia	23,20	4,62	107,18
S2-04	Sala de Vídeo Conferência	09,55	4,62	44,121
S2-05	Apoio Subchefias	38,10	4,62	176,02
S2-06	Administrativa	23,20	4,62	107,18
S2-07	Administrativa	31,90	4,66	148,65
S2-08A	Administrativa	31,80	4,66	148,18
S2-08B	Subchefia Administrativa	06,91	4,66	32,30
S2-09A	Ética	39,90	4,66	185,93
S2-09B	Subchefia Ética	07,10	4,66	33,08
S2-09C	Subchefia Parlamentar	07,95	4,66	37,04
S2-10	Fichário Biblioteca	07,90	4,66	36,81
S2-11	Espaço Café	06,53	4,66	30,42


**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

CASA CIVIL

S2-12	Circulação	15,49	4,66	72,18
S2-13	Jurídica	47,37	4,66	220,74
S2-14	Subchefia Legislativa	47,37	4,66	220,74
S2-15	Subchefia Jurídica	09,80	4,66	45,66
S2-16	Subchefia Legislativa	09,92	4,66	46,22
	SUBTOTAL	453,74	-	2155,26

3º PAVIMENTO				
Código	Ambiente	Área (m²)	Pé-direito (m)	Volume (m³)
S3-01	Espaço de Convivência	27,10	3,43	92,95
	SUBTOTAL	27,10	-	92,95

ÁREA E VOLUME TOTAL		
Pavimento	Área (m²)	Volume (m³)
Subsolo	530,10	1.9228,95
1º pavimento	466,50	2.081,52
2º pavimento	453,74	2.155,26
3º pavimento	27,10	92,95
TOTAL	1.477,44	6.258,68

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

O serviço a ser contratado é o projeto do sistema de climatização, ventilação e automação do prédio anexo da Casa Civil, do tipo **ar condicionado central VRF integrado a sistema de ventilação mecânica**. Por meio dele, o ar será resfriado em uma unidade central e distribuído através de dutos para diferentes áreas da edificação. Dutos complementares serão utilizados para puxar o ar fresco para o edifício e expulsar o ar quente e viciado, com a utilização de ventiladores.

Para que essa solução seja adotada, será necessário pormenorizar a resolução de aspectos técnicos da intervenção, minimizando eventuais prejuízos à materialidade do bem histórico. Por esse motivo, o Anteprojeto (AP) será encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) para análise técnica. Somente após a avaliação da pertinência da solução, com parecer do IPHAE favorável à intervenção, o Anteprojeto (AP) será considerado aceito, permitindo a execução das próximas etapas do serviço.

Os serviços deverão seguir o **ANEXO I - Diretrizes Técnicas** que acompanha este Termo de Referência.

A empresa deverá declarar a plena aceitação às orientações e análises realizadas pelo Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), vinculada à Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini.

Serão fornecidas à contratada plantas e elevações do prédio anexo da Casa Civil para subsidiar a elaboração do projeto do sistema de climatização, ventilação e automação. Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente Termo de Referência serão prestados pelos técnicos do DCMPC.

A organização das pranchas e documentos deve ser clara e harmônica entre todos os projetos. Os assuntos e representações devem seguir uma lógica do processo de apropriação do conhecimento, partindo do geral ao específico. Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho profissional e a rubrica dos responsáveis.

Todos os responsáveis pelas áreas técnicas específicas (mecânica, elétrica e civil) deverão apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) ou RRT (Registro



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

de Responsabilidade Técnica – CAU) pelos projetos e documentos complementares elaborados.

3.1) PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

O projeto do sistema de climatização, ventilação e automação do prédio anexo da Casa Civil será composto pelas seguintes etapas, cujo detalhamento é apresentado no **ANEXO III - Diretrizes Técnicas**:

- a) Anteprojeto (AP);
- b) Projeto Básico (PB);
- c) Projeto Executivo (PE);
- d) Planilha Orçamentária (PO).

3.2) APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

O material técnico desenvolvido deverá seguir as normas da ABNT incidentes e aplicáveis. Todos os desenhos e memoriais deverão ser impressos em papel sulfite, acompanhados dos arquivos eletrônicos, gravados em mídia digital (gravados de modo a serem legíveis e editáveis em qualquer computador). As pranchas e memoriais devem ser assinados pelos responsáveis técnicos.

Os projetos a serem apresentados devem compreender desenhos técnicos, memoriais descritivos e planilhas, apresentados em todas as etapas através de:

- a) **Peças gráficas:** Os projetos deverão ser entregues em arquivos vetorizados com extensão “.dwg” ou compatível e em “.pdf”; e em cópias impressas, conforme o padrão ABNT (preferencialmente tamanhos A1 e A2).
- b) **Memoriais Descritivos e Relatórios ou Laudos Técnicos:** Os memoriais deverão contemplar todos os sistemas propostos, com a especificação dos materiais, equipamentos, manutenções corretivas e serviços de forma a orientar a compra, a execução e o recebimento dos mesmos. Os relatórios/laudos técnicos deverão conter esquemas, gráficos e cálculos que embasarão e nortearão as decisões de projeto. Deverão ser executados no programa Word ou similar, devendo ser entregues para análise em cópias impressas (formato A4) e em arquivos digitais editáveis com extensão “.doc” ou compatível e em “.pdf”.
- c) **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro:** Serão orçamentos sintéticos globais, com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços de manutenção, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados na execução das obras. O cronograma físico-financeiro será resultado da planilha orçamentária e deverá prever o período de obras, a percentagem de execução de serviços mensal e o desembolso mensal e total durante este período. Os documentos pertinentes a esse item deverão ser entregues para análise em cópias impressas (formato A4) e em arquivos digitais editáveis com extensão “.xls” ou compatível e em “.pdf”.

4) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

O serviço a ser contratado deverá ser executado atendendo a legislação e normas vigentes relacionadas tanto a Projeto de Sistema de Climatização quanto a Patrimônio Cultural.

Por se tratar de um serviço técnico de natureza intelectual altamente especializado, a empresa ou profissional contratado para executar os serviços descritos neste ETP deverá ser capacitada para esta finalidade e possuir experiência profissional comprovada nesta área, através da apresentação de 02 (dois) atestados que comprovem experiência na elaboração de projeto de climatização de edificações históricas tombadas. Esta comprovação poderá ser efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA CIVIL

- a) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente registrada no Conselho Profissional na qual conste descrição do serviço, conforme art. 47 da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela elaboração do projeto;
- b) **Nota Fiscal** descrevendo a execução de serviços similares;
- c) **Contrato** comprovando a contratação de serviço similar ao objeto deste Termo;
- d) **Atestados de Capacidade Técnica** emitido por pessoa física ou jurídica, que comprovem a experiência do profissional ou da empresa em serviços similares ao objeto deste Termo.

5) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Os fornecedores interessados em enviar proposta e participar do certame deverão realizar previamente visita técnica, obtendo assim o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado junto à proposta inicial no Sistema Compras RS.

Propostas eventualmente desacompanhadas do referido atestado serão automaticamente desclassificadas.

Contato para agendamento de visita técnica:

Leonardo Valerão Oliveira
Diretor do Departamento - ID 4822544
Analista Arquiteto - CAU RS A274996-3

Telefones: (51) 3210 4155 / (51) 3210 4273
E-mail: leonardo.oliveira@gg.rs.gov.br

6) SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e acompanhamento do serviço solicitado serão realizados pelo Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), vinculado à Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini.

7) PRAZO

O prazo máximo para entrega do projeto do sistema de climatização, ventilação e automação do prédio anexo da Casa Civil, descrito neste Termo de Referência, é de 75 dias a partir da assinatura do contrato.

- a) **Anteprojeto (AP)**: até 15 dias após a assinatura do contrato;
- b) **Projeto Básico (PB)**: até 20 dias após entrega, análise e aceite do Anteprojeto;
- c) **Projeto Executivo (PE) e Planilha Orçamentária (PO)**: até 40 dias após entrega, análise e aceite do Projeto Básico (PB).

Após o término da primeira etapa (AP), o material deverá ser enviado ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), que o encaminhará ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) para análise técnica. Somente após a avaliação da pertinência da solução, com parecer do IPHAE favorável à intervenção, a proposta será considerada aceita e o ateste do Anteprojeto (AP) será realizado pelo DCMPC.

8) RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após o término de cada etapa, o material deverá ser enviado ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), que encaminhará a análise e procederá o ateste de recebimentos dos serviços.

O serviço será considerado entregue com o ateste das duas últimas etapas, compostas pelo Projeto Executivo (PE) e pela Planilha Orçamentária (PO).

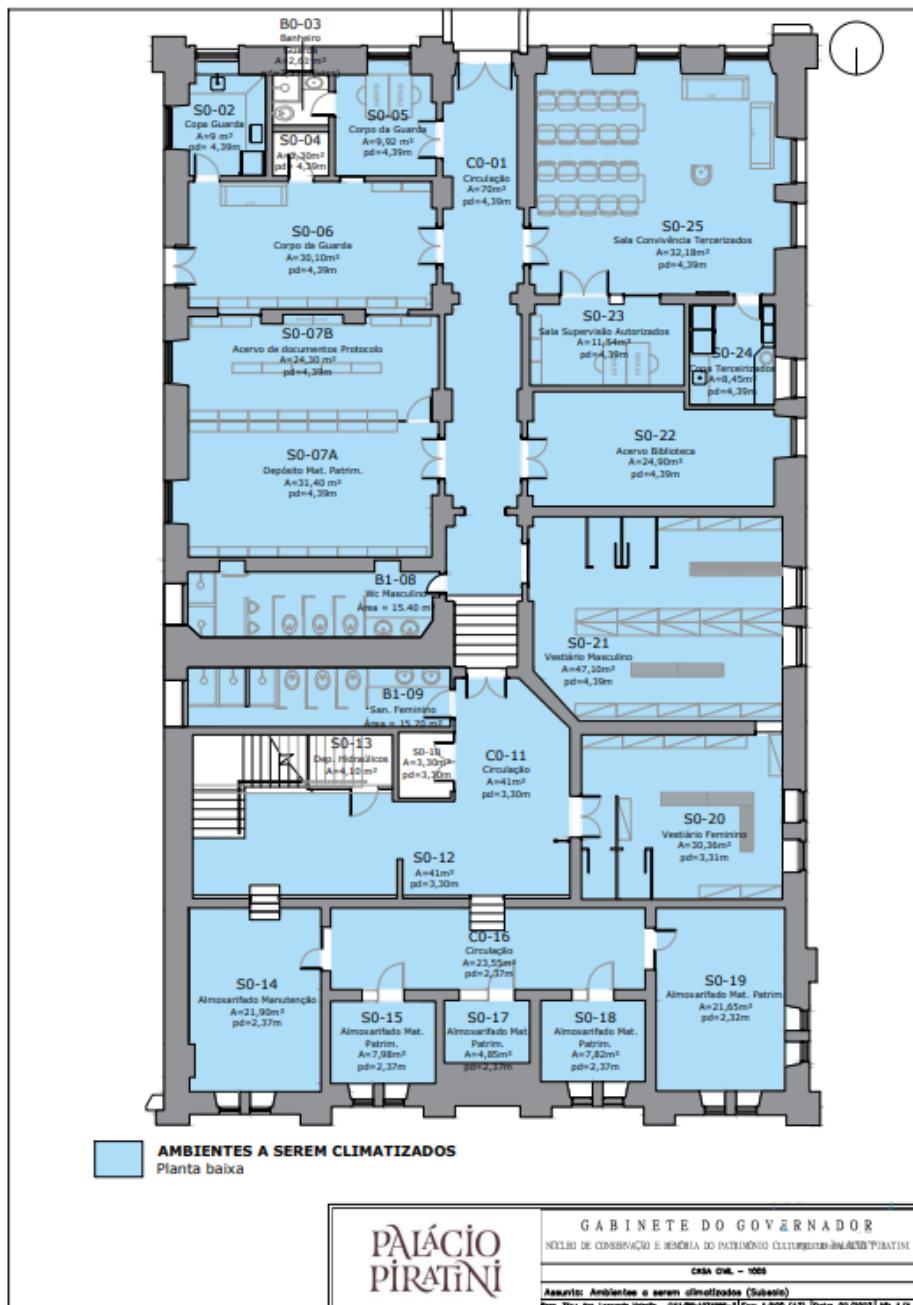


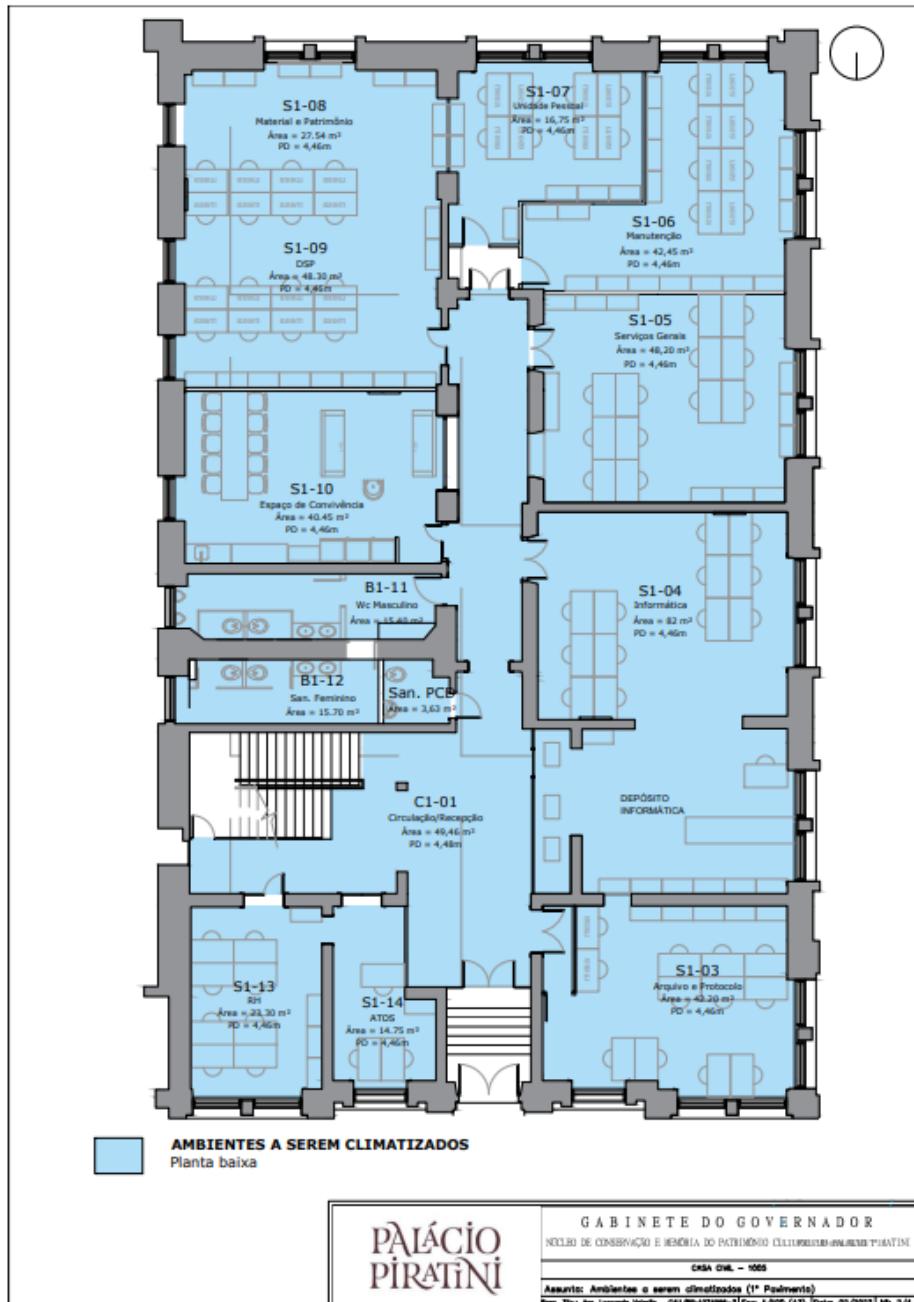
MANUFA

**ANEXO II
PLANTAS BAIXAS**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL



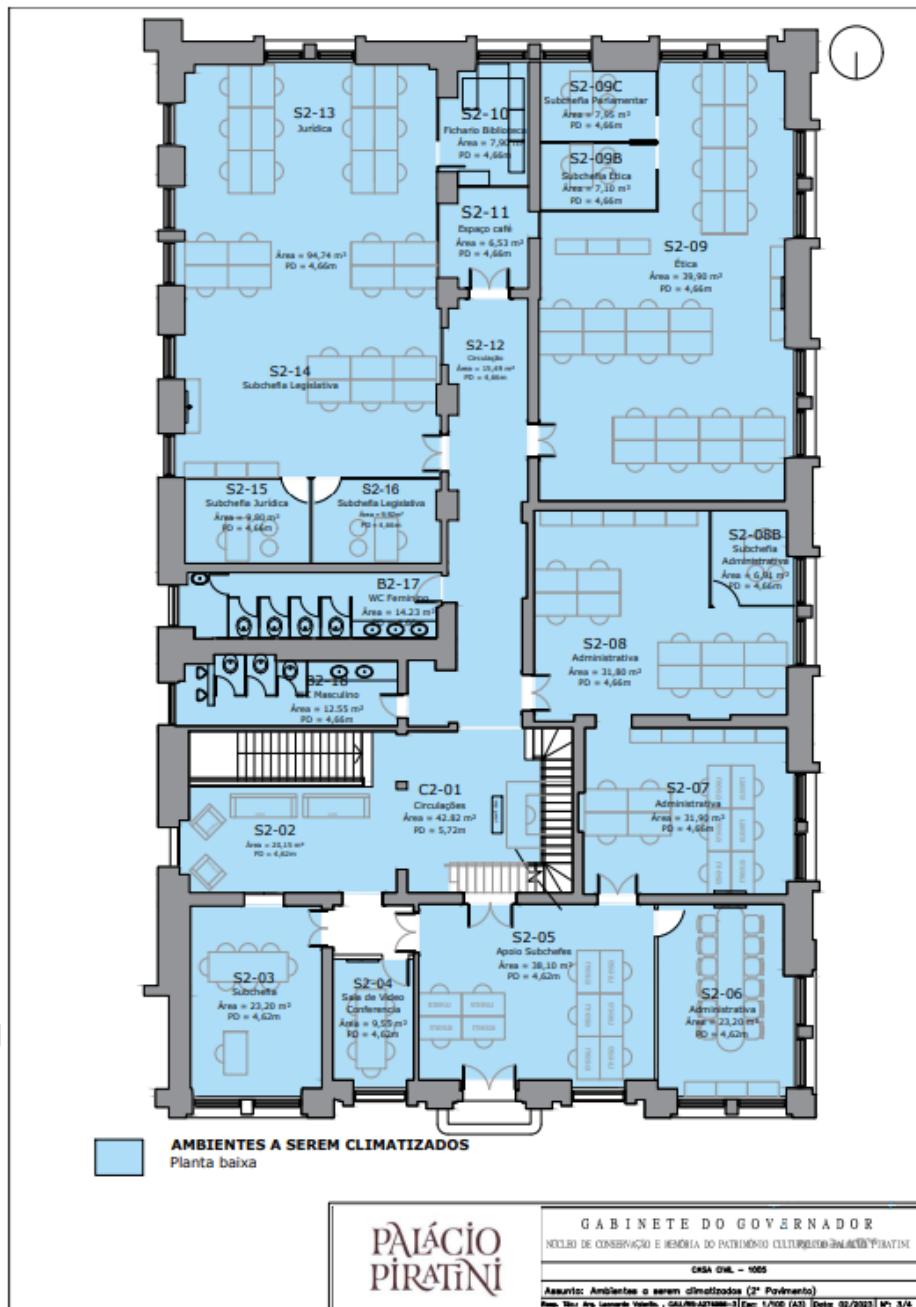
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA CIVILPALÁCIO
PIRATINIGABINETE DO GOVERNADOR
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E HERANÇA DO PATRIMÔNIO CULTURAL/ANIVERSÁRIO
CASA CIVIL - 1006

Assunto: Ambientes a serem climatizados (1º Pavimento)

Pasta: Viz. Ass. Leonardo Veloso - GAB/NH/ATOS/001 - Doc: 1/706 (A3) Data: 02/06/2023 N°: 2/4

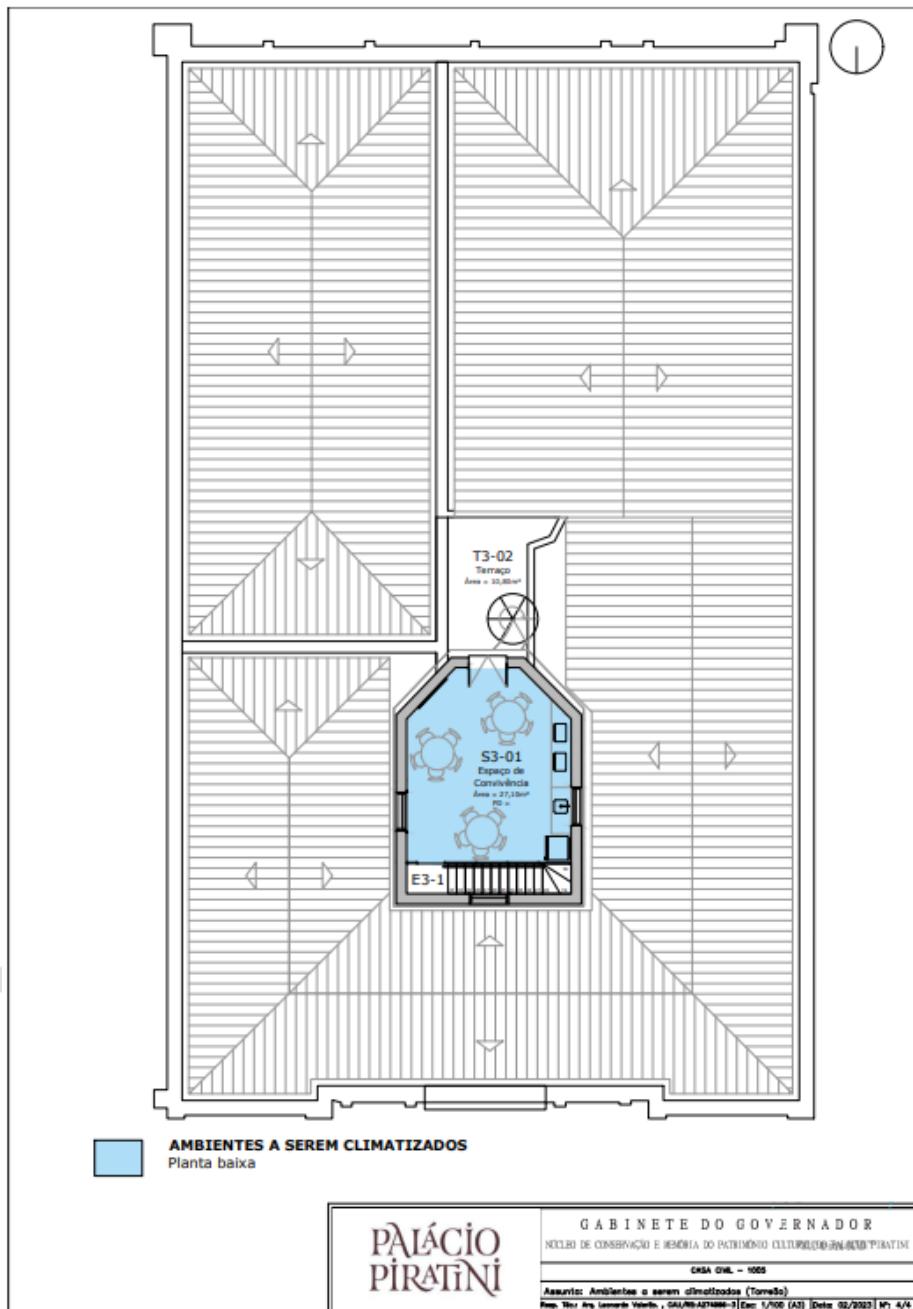
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**





ANEXO III DIRETRIZES TÉCNICAS

1) INTRODUÇÃO

O principal objetivo destas diretrizes é orientar o(s) responsável(is) técnico(s), visando propiciar uniformidade de conceitos, parâmetros e procedimentos, para que os serviços prestados tenham representação uniforme e sigam os padrões estabelecidos por este órgão do Estado.

O presente documento tem por finalidade apresentar as diretrizes destinadas à execução de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de sistemas de climatização, ventilação e automação.

2) OBJETO

Contratação de empresa especializada na confecção de projetos de sistemas de climatização de edifícios históricos tombados para prestação de **serviços técnicos profissionais especializados de engenharia**, sendo eles:

- a) Anteprojeto (AP) de Climatização, Ventilação e Automação;
- b) Projeto Básico (PB) de Climatização, Ventilação e Automação;
- c) Projeto Executivo (PE) de Climatização, Ventilação e Automação, incluindo projeto de adequações civis e elétricas;
- d) Planilha Orçamentária (PO).

Os serviços visam a implantação de sistema de climatização para uma área de 1.477,44 m², dividida nos quatro pavimentos do prédio anexo da Casa Civil, edificação centenária situada na Rua Duque de Caxias, nº 1005, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre.

Esta Diretriz Técnica é parte integrante do Termo de Referência com orientações gerais para a contratação destes serviços.

3) DIRETRIZES GERAIS

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados:

- a) **Contratada:** empresa que elaborará o projeto de climatização, conforme objeto do Termo de Referência;
- b) **Contratante:** órgão da Administração Pública que intermedeia o contrato celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul;
- c) **DCMPC:** Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural, vinculado à Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini, responsável pela fiscalização técnica;
- d) **IPHAE:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;
- e) **IPHAN:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Para o desenvolvimento dos sistemas referentes aos projetos dos equipamentos mecânicos a contratada deverá seguir, observar e exigir dos projetistas o uso, seguimento e cumprimento das respectivas Normas ABNT vigentes, bem como às legislações e normas referentes às questões do patrimônio histórico, no qual o projeto irá ser implementado.

Os projetos Mecânicos e Especificações de Equipamentos devem ser apresentados sob a forma de pranchas de Desenho Técnico e Memorial Técnico Descritivo, ambos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Nenhum dos documentos técnicos pode ter citações de marcas ou modelos comerciais e sim apenas especificações técnicas de engenharia. Todos os documentos devem ser assinados pelo profissional responsável técnico habilitado.



Os desenhos deverão apresentar o selo padrão com todas as informações preenchidas, deverão ser acompanhados inclusive de memorial técnico descritivo, ART devidamente assinada pelo profissional habilitado, acompanhada de sua quitação.

Como diretrizes gerais, os projetos deverão respeitar os seguintes critérios:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- d) Possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para a conservação e operação;
- e) Nenhuma especificação de projeto deverá conter o nome de um produto em especial. Caso o projeto e os cálculos precisem ser desenvolvidos a partir de equipamentos comerciais de fabricantes específicos, as marcas deverão figurar meramente como referência, constando também as instruções para a manutenção do desempenho estimado em caso de alterações.

A contratada deverá apresentar no desenho técnico, além da planta-baixa, todos os recursos gráficos necessários para o perfeito entendimento do projeto como: cortes, seções, detalhes, vistas, legendas e notas explicativas.

Solicitar no Memorial Técnico Descritivo a elaboração e entrega de Projeto Executado "AS BUILT" quando da execução do projeto básico.

4) NORMAS E REGULAMENTOS

Todos os serviços prestados deverão seguir as leis, normas técnicas e normas infralegais citadas a seguir. Deverão ser consideradas as últimas atualizações (revisões) e em caso de conflito entre duas normas técnicas sempre considerar a mais restritiva. Normas técnicas internacionais deverão ser utilizadas quando não houver padronização definida em normas técnicas nacionais.

- a) Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018: Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b) Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei das licitações;
- d) Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
- e) Resolução ANVISA nº 09 de 16 de janeiro de 2003;
- f) Resolução CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- g) Instrução Normativa nº 207 de 19 de novembro de 2008 do IBAMA;
- h) Decreto nº 54.946, de 23.12.2019: Dispõe sobre o Programa SUSTENTARE;
- i) NR6: Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- j) NR9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- k) NR10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- l) NR12: Ministério do Trabalho – Máquinas e Equipamentos;
- m) NR18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n) NR 23: Proteção contra incêndios;
- o) NR33: Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinados;
- p) NR35: Trabalho em Altura;
- q) Instrução Normativa nº 2/2017 de 30 de novembro de 2017 da CELIC: Para guiaamento da elaboração da planilha orçamentária;
- r) ABNT NBR 15848: Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI); s) ABNT NBR 16401 - Parte 1, parte 2 e parte 3: Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- t) ABNT NBR 16101: Filtros para partículas em suspensão no ar — Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos.



GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

- u) ABNT NBR 14679: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização
- v) ABNT NBR 13971: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- w) ABNT NBR 11948: Poliestireno expandido para isolamento térmica – Determinação da flammabilidade;
- x) ABNT NBR 05410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- y) ABNT NBR 10719: Estabelece critérios para apresentação de relatórios técnico científicos;
- z) ABNT NBR 8403: Aplicação de linhas em desenhos – Tipos
- aa) ABNT NBR 10067: Princípios gerais de representação em desenho técnico – Procedimento;
- bb) ABNT NBR 16752: Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho;
- cc) ABNT NBR 10126: Cotagem em desenho técnico - Procedimento
- dd) ASHRAE(American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers);
- ee) 4.29-ANSI (American National Standards Institute) ANSI/AIHAZ9.5 – 2003, “Laboratory Ventilation”;
- ff) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association);
- gg) AMCA (Air Moving and Conditioning Association);
- hh) ARI (American Refrigeration Institute).

5) ANTEPROJETO (AP)

O Anteprojeto (AP) de Climatização, Ventilação e Automação deverá ser apresentado sob a forma de **relatório técnico** descrevendo o estudo de viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do sistema proposto, em função das limitações físicas e condicionantes legais aplicados a uma edificação histórica.

Nesta fase, deverão ser realizados levantamentos da área existente para elaboração de estudos e de verificação de todos os aspectos construtivos das estruturas a serem consideradas nos projetos.

O relatório técnico deverá indicar a proposta de localização física dos principais equipamentos, acessórios e dispositivos, como: unidades condensadoras e unidades evaporadoras, unidades condicionadoras, fancoils, Chillers, torres de resfriamento (quando for o caso), gabinetes de ventilação e exaustores, dutos de distribuição de ar, grelhas e difusores, caixas de filtragem, moto-bombas e tubulação e acessórios de água gelada (quando for o caso), rede de dreno, painéis e dispositivos de automação e controle (sensores, válvulas e controladores), entre outros elementos específicos de cada parte do sistema de climatização, ventilação e automação. Deverá, portanto, ser acompanhado de peças gráficas que permitam a compreensão do sistema como um todo e do funcionamento geral da solução proposta, comprovando consonância às especificidades históricas da edificação.

Após a entrega do Anteprojeto ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), este será encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) para análise técnica.

Somente após a avaliação da pertinência da solução, com parecer do IPHAE favorável à intervenção, a proposta será considerada aceita e o ateste do Anteprojeto (AP) será realizado pelo DCMPC.

6) PROJETO BÁSICO (PB)

O Projeto Básico (PB) de Climatização, Ventilação e Automação deverá ser apresentado sob a forma de **relatório técnico**. Nesta etapa, deverá ser realizado o levantamento das necessidades referentes à carga térmica dos ambientes. Para tanto, deverão ser contempladas as plantas de leiaute atualizadas, bem como previsão de ampliação da utilização dos ambientes com possível aumento de carga térmica. Tais informações serão definidas em conjunto com os gestores da contratante.



O Projeto Básico (PB) deverá apresentar o histórico da tomada de decisões, apresentando de forma objetiva e detalhada o sistema de climatização a ser projetado sob o ponto de vista técnico, estético e econômico. Além disso, deverá possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

7) PROJETO EXECUTIVO(PE)

O Projeto Executivo (PE) de Climatização, Ventilação e Automação deverá ser apresentado sob a forma de **pranchas de desenho técnico, memorial técnico descritivo** (incluindo o projeto de automação, adequações civis e elétricas) e **memória de cálculo de carga térmica**, incluindo a especificação de seus equipamentos acessórios e automação, além das adequações na construção civil e instalações elétricas pertinentes.

Cabe ressaltar que o Projeto Executivo (PE) **deve ser completo**, com elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, identificação de serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados e especificações técnicas, possibilitando a orçamentação e a correta fiscalização da obra de implantação do sistema de climatização.

As plantas de desenho deverão conter a localização física do posicionamento dos equipamentos, acessórios e dispositivos como: unidades condensadoras e unidades evaporadoras, unidades condicionadoras, fancoils, Chillers, torres de resfriamento (quando for o caso), gabinetes de ventilação e exaustores, dutos de distribuição de ar, grelhas e difusores, caixas de filtragem, moto-bombas e tubulação e acessórios de água gelada (quando for o caso), rede de dreno, painéis e dispositivos de automação e controle (sensores, válvulas e controladores), entre outros elementos específicos de cada parte do sistema de climatização e ventilação.

Além das pranchas de desenho técnico deverá ser apresentada a especificação técnica escrita do sistema de climatização e ventilação (incluindo o projeto de automação, adequações civis e elétricas) sob a forma de Memorial Técnico Descritivo.

Como anexo do Memorial Técnico Descritivo deverá ser apresentada a memória de cálculo de carga térmica.

O projeto civil de adequações necessárias para o novo projeto de climatização deverá ser elaborado por profissional habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) e contemplará eventuais plataformas metálicas que suportem as unidades condensadoras ou serviços em paredes, forros ou pisos. Todo e qualquer serviço referente à construção civil deverá considerar a condição histórica do prédio em questão e qualquer suporte técnico deverá ser obtido junto ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE) e/ou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

O projeto elétrico deverá ser elaborado por engenheiro eletricista contemplando as instalações elétricas devidas ao novo sistema de climatização desde o QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os pontos de força, incluindo, portanto, ramais secundários, CDs (Centros de Distribuição) e circuitos de carga, além de dispositivos de proteção tendo como parâmetro a norma ABNT NBR 5410 e regulamento da concessionária local.

Segue abaixo o detalhamento dos serviços de Projeto Executivo (PE).

7.1) MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO

O Memorial Técnico Descritivo deverá apresentar:

a) Parâmetros de temperatura externa e interna, umidade do ar, pressão, taxas de renovação de ar, número de pessoas que utilizarão os ambientes, quantidade de equipamentos “fontes de calor” e demais exigências de normas e leis específicas para o projeto de climatização.

b) Especificação técnica detalhada do tipo de equipamentos de climatização propostos, bem como quantitativos, incluindo especificação das capacidades de refrigeração dos equipamentos de climatização;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

- c) Especificação do gás refrigerante selecionado para os equipamentos inclusive com quantitativos estimados – CONSIDERAR Instrução Normativa IBAMA nº 207 de 19/11/2008;
- d) Especificação técnica detalhada do sistema de ventilação e seu respectivo quantitativo.
- e) Considerar taxas de renovação e classes de filtros determinadas pela ANVISA,
 - f) Ministério da Saúde (MS) e, quando estes não definirem, utilizar a ABNT;
 - g) Especificação das vazões de ar dos equipamentos de climatização e ventilação em m³/h.
- h) Especificação do sistema de filtragem de ar externo e filtragem de ar exaurido (quando couber), incluindo o tipo e classe de filtro a ser utilizado em cada ambiente (conforme ANVISA, MS e norma ABNT NBR 16401), caixas de filtragem e gabinetes de ventilação selecionados bem como possibilidade de instalação de sistema automático de diferencial de pressão para verificação de filtro saturado.
- i) Especificação técnica da automação do sistema de climatização (projeto de automação);
 - j) Especificação dos dutos de condução de ar e os componentes necessários como grelhas, difusores, suportes e demais acessórios incluindo quantitativos. Especificar processo de higienização de dutos de distribuição de ar;
 - k) Solicitação que a empresa instaladora elabore Projeto Executivo (antes do início da obra) e Projeto Conforme Construído de Climatização e Ventilação inclusive com adequações civis e elétricas (ao término da obra);
 - l) Solicitação que a empresa instaladora elabore o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistema de ar condicionado entregando-o ao término da obra, de forma a atender a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.
 - m) Especificação da contratação do Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva para atendimento do PMOC por 12 meses, com início após o início de operação do novo sistema de climatização.
 - n) Na especificação dos equipamentos novos não deverão ser citadas marcas ou modelos comerciais nos documentos técnicos e sim apenas especificações técnicas de engenharia contendo características técnicas de materiais, vazões, capacidade de refrigeração, etc.
 - o) Memória de cálculo de carga térmica dos ambientes contendo todas as premissas de projeto com “ANEXO” do Memorial Descritivo;
 - p) Projeto elétrico dedicado a instalação do sistema de climatização a partir da definição da nova demanda de carga elétrica para os equipamentos de climatização (refrigeração e calefação) e ventilação propostos. Eventuais especificações de manutenção ou adequação na rede elétrica existente também fazem parte deste serviço. O projeto elétrico deverá abranger desde o QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os pontos de força, incluindo, portanto, ramais secundários, CDs (Centros de Distribuição) e circuitos de carga além de dispositivos de proteção tendo como parâmetro a norma ABNT NBR 5410 e regulamento da concessionária local.
 - q) A carga estimada para o novo sistema de climatização e ventilação deverá ser apresentada. Caso seja superior a carga atual será necessária a especificação de adequação. Esta parte do projeto deverá ser elaborada e assinada por Engenheiro Eletricista.
 - r) Projeto de adequação das instalações na construção civil relativas aos equipamentos de climatização e ventilação (conforme definido em Projeto Básico).
 - s) Projeto de adequações de furações em paredes para a passagem de dutos ou tubulação, acesso a locais de máquinas e fechamento de vãos onde restam equipamentos de ar condicionado do tipo janela (em aberturas ou paredes). Esta parte do projeto deverá ter suporte, supervisão e orientação do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), vinculada à Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini.
 - t) Especificação de itens relativos à mobilização e instalação de obra como: Placa de obras, tapumes, sanitário para funcionários da contratada, galpão depósito e caçambas para armazenamento de caliça e sucata, bem com limpeza permanente da obra e deslocamento de entulho.

7.2) PRANCHAS DE DESENHOS TÉCNICOS



As pranchas de desenhos técnicos deverão apresentar:

- a) Plantas baixas com localização física dos equipamentos e dispositivos do projeto de climatização e ventilação (leiaute) identificando os equipamentos e dispositivos novos;
- b) Cortes e detalhes do projeto de climatização;
- c) Projeto de automação do sistema de climatização;
- d) Projeto das adequações civis e projeto de adequações elétricas pertinentes ao novo sistema de climatização, ventilação e automação. Esta parte do projeto deverá ter suporte, supervisão e orientação do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural (DCMPC), vinculado à Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini.

8) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO)

Deverá ser apresentada a Planilha Orçamentária (PO), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que defina o preço oficial contendo preços unitários e refletir o valor justo e adequado para a execução da obra de implantação do sistema de climatização, ventilação e automação, incluindo adequações civis e elétricas.

A elaboração da planilha orçamentária seguirá definições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instruções Normativas CELIC.

As planilhas contendo a discriminação de Bonificação de Despesas Indiretas de serviços, Bonificação de Despesas Indiretas de equipamentos e Encargos Sociais discriminados deverão acompanhar a planilha orçamentária.

Também faz parte do serviço de orçamentação a elaboração de relatório de memória de cálculo de orçamento, que deverá conter o histórico da pesquisa de preços unitários realizada para elaboração da planilha orçamentária. Quando utilizada a metodologia de pesquisa de mercado, serão exigidos no mínimo três valores para a formação do preço oficial de cada item orçado, utilizando-se o valor mediano para a formação do preço oficial.

Segue abaixo o detalhamento dos serviços de Planilha Orçamentária (PO):

- a) Apresentar Planilha Orçamentária (PO) com preços unitários conforme orientações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instruções Normativas CELIC;
- b) A Planilha Orçamentária (PO) deverá apresentar, em cada item da estrutura básica, estimativa de custos do sistema proposto, com a relação **completa** de materiais que a compõe.
- c) A planilha orçamentária deverá ser organizada a partir da seguinte estrutura básica: Serviços Preliminares; Mobilização e Instalação da Obra; Administração da Obra; Adequações Civis; Adequações Elétricas; Sistema de Ar Condicionado; Sistema de Ventilação; Sistema de Automação; PMOC; Serviços Finais; Manutenção Preventiva e Corretiva mensal;
 - i. **Serviços preliminares:** envolvem Projeto Executivo de Climatização com adequações elétricas e civis além de impressões de folhas.
 - ii. **Mobilização e instalação da Obra:** incluem placa de obras, tapumes, sanitário para funcionários da contratada, galpão depósito.
 - iii. **Administração da Obra:** corresponde a supervisão da obra por Engenheiro Mecânico, Eletricista e Engenheiro Civil ou Arquiteto, além de técnico em climatização e, se for o caso, mestre de obras. O valor dos serviços de Administração da obra não deve ultrapassar o percentual de 8,8% do valor total orçado.
 - iv. **Adequações Civis:** incluem todos os serviços e materiais das adequações civis necessárias para o correto funcionamento do sistema de climatização, ventilação e automação.
 - v. **Adequações elétricas:** incluem todos os serviços e materiais das adequações elétricas necessárias para o correto funcionamento do sistema de climatização, ventilação e automação.
 - vi. **Sistema de Ar Condicionado:** inclui serviços, equipamentos e acessórios relativos ao sistema de ar condicionado.
 - vii. **Sistema de Ventilação:** inclui serviços, equipamentos e acessórios relativos ao sistema de ventilação mecânica.
 - viii. **Sistema de Automação:** inclui serviços, equipamentos, acessórios e dispositivos relativos ao sistema de automação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CASA CIVIL

- ix. **PMOC** corresponde ao serviço de elaboração do plano de manutenção do sistema que deverá ser adquirido juntamente com a obra de instalação do novo sistema de climatização.
- x. **Serviços finais** correspondem a limpezas e arremates finais, limpeza permanente, projeto conforme construído, caçambas para armazenamento de caliça e sucata, bem com deslocamento de entulho e desmobilização da obra.
- xi. **Manutenção preventiva e corretiva mensal** corresponde ao serviço de manutenção, que deverá ser adquirido juntamente com a obra de instalação do novo sistema de climatização. Este serviço deverá ser prescrito pelo prazo de 12 meses e pago mês a mês, iniciando-se seu pagamento quando do recebimento provisório da obra.
- d) A planilha orçamentária deverá apresentar percentuais de BDI e Encargos sociais aplicados;
- e) A planilha orçamentária não poderá apresentar item: "VERBA";
- f) A planilha orçamentária não poderá apresentar marcas ou modelos de produtos;
- g) Apresentar planilha orçamentária sem valores em arquivo eletrônico editável para disponibilização no processo de contratação;
- h) Planilha de Bonificação de Despesas Indiretas: apresentar planilha de BDI de serviços e BDI de equipamentos com discriminação da sua composição;
- i) Planilha de Encargos Sociais: apresentar planilha de Encargos Sociais discriminada.
- j) Cronograma Físico Financeiro: deverá apresentar desembolso dos valores orçados ao longo do tempo conforme planilha orçamentária. Deverá prever também o período de obra, o período do serviço de manutenção preventiva e corretiva, apresentando a execução de cada serviço e seu valor ao longo do tempo. Deverá ser apresentada a percentagem de execução de serviços mensal, o desembolso acumulado e total durante o período da obra e manutenção;
- k) Memória de Cálculo de Orçamento;
- l) Levantamento de preços unitários a partir de pesquisa de mercado com, no mínimo, três preços para cada item. Deverá ser apresentada planilha contendo a origem dos preços, a data da pesquisa, o nome, o telefone e o endereço eletrônico do estabelecimento que forneceu o preço, bem como do responsável. Os valores deverão ser "CFI" (com frete incluso).

9) FORMATO DE GRAFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Todos os documentos técnicos do Projeto Básico (PB), Projeto Executivo (PE) e Planilha Orçamentária (PO) deverão ser entregues impressos e em arquivos eletrônicos assinados pelos profissionais responsáveis técnicos habilitados, atendendo as determinações desse documento e do Termo de Referência.